



UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA EM TRANSPORTES PÚBLICOS - COVID-19

A Direção-Geral da Saúde informa que:

- De acordo com o Princípio da Precaução em Saúde Pública, e face à ausência de efeitos adversos associados ao uso de máscara, deve ser considerada a utilização de máscaras por qualquer pessoa em espaços interiores fechados com múltiplas pessoas (supermercados, farmácias, lojas ou estabelecimentos comerciais, transportes públicos, etc);
- O uso de máscaras na comunidade constitui uma medida adicional de proteção, pelo que não dispensa a adesão às regras de distanciamento social, de etiqueta respiratória, de higiene das mãos e a utilização de barreiras físicas, tendo que ser garantida a sua utilização adequada.

20 de abril de 2020

Consulte:

- Informação n.º 009/2020/DGS - COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO: Uso de Máscaras na Comunidade
(<https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/informacoes/informacao-n-0092020-de-13042020-pdf.aspx>)
- Medidas gerais na utilização das máscaras COVID19/DGS
(<https://www.youtube.com/watch?v=AJAWWARzpZw&feature=youtu.be>)